



PEDIDO DE INFORMAÇÃO

DATA: 29/11/2024

MEIO DE CONTATO:

() Redes Sociais () Presencial () E-mail () E – Ouv (X) Fale Conosco

DESCRIÇÃO DA MANIFESTAÇÃO:

Meu nome é XXXXXXXX, sou professor universitário do curso de Direito da Universidade Franciscana, em Santa Maria (RS), sou também XXXXX, e atualmente estou realizando meu Mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria. Sob a orientação da Prof^ª Dr^ª XXXXX, estou escrevendo uma dissertação cujo título será “A ausência de reconhecimento do direito de acesso dos migrantes internacionais a cargos públicos no Rio Grande do Sul”. A pesquisa que embasará o texto está inserida nas atividades do MIGRAIDH - Grupo de Pesquisa, Ensino e Extensão Direitos Humanos e Mobilidade Humana Internacional da UFSM e trata da agenda da inclusão dos migrantes internacionais no mercado de trabalho. Os objetivos da pesquisa são, em suma, dois. Primeiramente, pretendo identificar todos os Municípios do Rio Grande do Sul em que ainda não existe previsão legal que possibilite a inscrição de pessoas sem nacionalidade brasileira em concursos públicos para provimento de cargos na Administração municipal, mesmo depois de 25 anos da promulgação da Emenda Constitucional nº 19/1998, que trouxe essa possibilidade para o ordenamento jurídico brasileiro. Isso já realizado ao longo do ano de 2023. Em um segundo momento, a partir de um recorte dos 25 Municípios gaúchos mais populosos do Estado em que essa situação foi identificada, pretendo descobrir quais seriam, em aspectos gerais, as eventuais razões de ordem fática e jurídica que explicariam a vigência, em 2024, de Estatutos de Servidores Públicos Municipais que ainda restringem o acesso à pessoas com nacionalidade brasileira nesses 25 locais.

O Município do qual Vossa Senhoria é agente público está entre esses 25 Municípios selecionados para a parte qualitativa da pesquisa, razão pela qual conto com sua disponibilidade para responder a 6 perguntas sobre o tema.



PERGUNTAS

- 1) Vossa Senhoria tinha conhecimento, até ser abordado por meio desta entrevista, a respeito da existência de uma restrição legal de acesso aos cargos públicos em seu Município, que limita a nomeação de servidores a pessoas que comprovem ter cidadania brasileira? (Refiro-me à Lei Complementar Municipal nº 18/2018)
- 2) Pelas informações de que Vossa Senhoria dispõe, a ausência de previsão de acesso a estrangeiros aos cargos públicos municipais é intencional (1), decorre de mera falta de atualização legislativa (2) ou de algum outro fator específico (3)? Poderia explicar?
- 3) Sendo informado que, assim como o próprio Executivo Estadual gaúcho, 184 Municípios gaúchos, grandes e pequenos, novos e antigos, tais como Canoas, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo, Alegrete, Santiago, além de 18 Municípios com menos de 2.000 habitantes, já contam com legislação possibilitando ingresso de migrantes internacionais nos cargos públicos municipais, Vossa Senhoria entende que haveria algum óbice político, ideológico ou administrativo à propositura, pelo Chefe do Executivo Municipal, de um projeto de lei alterando o Estatuto dos Servidores Municipais para adequá-lo à atual redação do art. 37, I, da CF/88? Poderia explicar?
- 4) Vossa Senhoria poderia explicar como tem sido a tramitação de projetos de iniciativa privativa do Gabinete do Prefeito Municipal na gestão atual, em matéria de organização do pessoal vinculado ao Executivo, junto à Câmara de Vereadores? Acredita que haveria alguma resistência a um projeto como o imaginado na pergunta anterior?
- 5) Se o Ministério Público Estadual, na situação atual, em que a legislação local não permite a inscrição em concursos públicos para cargos municipais por pessoas sem cidadania brasileira, expedisse uma recomendação para que fosse promovida uma alteração no sentido de ampliar o acesso aos cargos municipais a migrantes internacionais, Vossa Senhoria entende que o Executivo Municipal deveria adotar medidas jurídicas para contornar a recomendação ou para acatá-la? Quais medidas?
- 6) No ano de 2023, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos autos do mandado de injunção nº 5029132- 42.2021.8.24.0000, determinou que o Governador de Santa Catarina e a Assembleia Legislativa daquele Estado, no prazo de 60 dias, aprovassem legislação regulamentado a situação dos migrantes internacionais na questão do acesso a cargos públicos estaduais. A PGE de Santa Catarina e a Advocacia da Assembleia, porém, recorreram ao STJ e ao STF contra o acórdão, alegando basicamente que a União é quem deveria legislar sobre o



tema. O STJ já rejeitou o recurso, mas o caso pende de apreciação no STF. Se o seu Município estivesse, hipoteticamente, na mesma situação que o Estado catarinense, Vossa Senhoria entende que deveria haver recurso contra a decisão? Por favor, explique.

A pesquisa não tem interesse algum em revelar os autores das respostas, e tampouco de relacionar eventuais posições jurídicas, políticas ou ideológicas a respeito do tema com cada Município específico ou partido político da situação, comprometendo-se o pesquisador a manter em sigilo os registros das respostas.

Considerando a eventualidade de Vossa Senhoria não querer responder às perguntas por qualquer motivo de foro íntimo, fator externo ou orientação superior, em nome do princípio da impessoalidade da Administração Pública, roga-se pela indicação da autoridade que poderia colaborar com a pesquisa.

RESPOSTA:

Esta Câmara Municipal de Uruguaiana, através de sua ouvidoria, no prazo legal, vem prestar as informações requeridas.

Primeiramente, é importante mencionar que estamos sempre à disposição para elucidar questionamentos para pesquisas acadêmicas. Quanto às indagações específicas, salientamos que a Lei Complementar nº18/18, Estatuto dos Servidores Municipais, em razão de sua matéria, é de iniciativa privativa do Executivo Municipal, alicerçada no art. 7º inciso VII da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana. Informações sobre tramitação e documentos pertinentes a este normativo legal podem ser acessados através do sistema SAPL (Sistema de Apoio ao Legislativo): <https://www.uruguaiana.rs.leg.br/sapl> .- ícone matérias legislativas - Projeto de Lei Complementar n.º11/2017.

No tocante aos outros itens específicos, não possuímos informações e não temos como responder questões de cunho político ou de juízo de valores, podendo ser requeridas ao Executivo Municipal de Uruguaiana.

Estamos à disposição para sanar quaisquer questões técnicas e legais.

Atenciosamente,

Ouvidoria da Câmara Municipal de Uruguaiana.